

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 601.720 RIO DE JANEIRO

RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
REDATOR DO ACÓRDÃO : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**
ADV.(A/S) : **ELIANA DA COSTA LOURENÇO**
RECDO.(A/S) : **BARRAFOR VEÍCULOS LTDA**
ADV.(A/S) : **ANDRE FURTADO**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES FERROVIÁRIOS - ANTF**
ADV.(A/S) : **SACHA CALMON NAVARRO COELHO**
AM. CURIAE. : **MUNICIPIO DE SAO PAULO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
AM. CURIAE. : **DISTRITO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRA - ABRASF**
ADV.(A/S) : **GABRIELA WATSON E OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS E RECINTOS ALFANDEGADOS - ABTRA**
ADV.(A/S) : **BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA E OUTRO(A/S)**

Petições/STF nº 15.357/2018 e nº 19.354/2018

DECISÃO

**PROCESSO SUBJETIVO –
REPERCUSSÃO GERAL – TERCEIRO –
ADMISSÃO.**

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS –
PAUTA – JULGAMENTO – ADIAMENTO
– INDEFERIMENTO.**

RE 601720 / RJ

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

O Supremo, em 6 de abril de 2017, por maioria e nos termos do voto de Vossa Excelência, apreciando o Tema nº 437 da repercussão geral, a versar o reconhecimento de imunidade tributária recíproca a empresa privada ocupante de bem público, negou provimento ao recurso, vencidos os ministros Edson Fachin, relator originário, e Celso de Mello. Posteriormente, em 19 seguinte, o Tribunal, à unanimidade, fixou a seguinte tese: “Incide o IPTU considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo”.

Em 12 de setembro de 2017, Barrafor Veículos Ltda. interpôs embargos de declaração, buscando a modulação dos efeitos do pronunciamento. Vossa Excelência, em 23 de novembro imediato, liberou o processo para julgamento. O recurso encontra-se na pauta da Sessão Plenária a ser realizada em 14 de abril próximo – lista nº 2.

A Associação Brasileira dos Terminais Portuários – ABTP, parte estranha ao processo, por meio da petição/STF nº 15.357/2018, protocolada em 20 de março de 2018, postula o adiamento do exame do recurso, o qual constou pela primeira vez na pauta da assentada do dia 21 de março último. Junta procuração e documentos constitutivos.

Vossa Excelência, em 20 de março deste ano, indeferiu pretensão idêntica veiculada por terceira interessada no recurso extraordinário nº 594.015/SP, inserido na mesma lista.

No momento do requerimento, a Associação ainda não havia formalizado pedido de ingresso como terceira, o que veio a ser feito em 6 de abril de 2018, mediante a petição/STF nº 19.354/2018, na qual afirma representar mais de cem terminais

RE 601720 / RJ

portuários arrendatários em área da União, movimentando aproximadamente 70% de toda a carga que circula no comércio exterior brasileiro. Explica ser filiada à Asociación de Puertos y Terminales Privados del Mercosur – Mercoport, à American Association of Port Authorities – AAPA e à Associação Latino-Americana de Portos e Terminais – LATINPORTS, sendo a primeira no âmbito do Mercosul e as demais relacionadas às Américas. Discorre sobre o mérito e sustenta necessário esclarecer o alcance subjetivo da tese firmada, ressaltando-a em relação às associadas que desempenham atividade de interesse público. Assevera que a observância do entendimento em situações consolidadas antes ou no curso do processo implica desproporcional ofensa ao princípio da segurança jurídica. Pede seja a petição analisada em conjunto com a apresentada anteriormente – de nº 15.357/2018.

O processo é eletrônico e encontra-se concluso.

2. Atendem para a dinâmica e a organicidade do Direito. Há certa flexibilidade quanto ao momento do ingresso de interessados, tendo em conta a relevância das matérias discutidas nos recursos com repercussão geral. O exame do extraordinário foi concluído, mas há embargos de declaração pendentes de apreciação, os quais versam a limitação temporal dos efeitos do acórdão formalizado. Sob o ângulo da conveniência da intervenção, ainda se tem como relevante o debate, considerado o efeito multiplicador e as consequências do pronunciamento.

Ao ser admitido, o terceiro recebe o processo na fase em que está, presente o artigo 119 do Código de Processo Civil.

3. Admito a Associação Brasileira dos Terminais Portuários – ABTP como terceira interessada no processo, recebendo-o no estágio em que se encontra.

RE 601720 / RJ

4. Indefiro o pedido de adiamento.

5. Publiquem.

Brasília, 10 de abril de 2018.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator